

ATO PGJ/CGMP nº 001/2011

Dispõe sobre a comunicação de residência por parte dos membros.

O Procurador Geral de Justiça e o Corregedor Geral do Ministério Público, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela alínea “b”, inciso XII, do artigo 17 e inciso IX do artigo 39, ambos da Lei Complementar nº. 51, de 02 de Janeiro de 2008, e;

Considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 129 da Constituição Federal de 1988, combinado com o inciso XXVIII, do artigo 119, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, que determinam que os integrantes da carreira deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização expressa do Procurador Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público;

Considerando o disposto na resolução n. 26 de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a residência fora da Comarca ou do local onde exerce a titularidade de seu cargo, sem autorização legal, constitui infração funcional, passível de processo administrativo disciplinar;

RESOLVEM

Artigo 1º – Determinar a todos os membros em atividade da instituição que informem à Corregedoria Geral, em 15 (quinze) dias, os endereços de suas residências.

Artigo 2º - Este ato entrará em vigor nesta data.

Palmas (TO), aos 15 dias do mês de fevereiro de 2011.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor Geral